

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005198-64.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: ADEMIR BENTO ERNESTO, MARIA ADELINA DE ASSIS,

TEREZINHA BARBARA ERNESTO e VILMA DE FATIMA

ERNESTO DO NASCIMENTO

Requerido: JOSE ERNESTO e OLÍVIA CACHETA ERNESTO

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cujas partilhas foram firmadas de modo consensual, conforme fls. 07/12 e 106/120.

As certidões negativas constam dos autos.

Às fls. 154/155, a inventariante argumentou sobre a impossibilidade de juntar, neste momento, os documentos pessoais do falecido (RG e CPF), requerendo o prosseguimento do feito. O falecido encontra-se qualificado, inclusive na matrícula do imóvel objeto da presente. Acolho o pedido, por conta e risco da inventariante.

À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, os planos de partilhas de fls. 07/12 e 106/120 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 16 de junho de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA